



Re: Diligência - PGDF PE 90004/2025

De Arcleandf <arcleandf@gmail.com>

Data Seg, 04/08/2025 09:50

Para Licitação PGDF <licitacao@pg.df.gov.br>

📎 11 anexos (10 MB)

CTT- DFS - 7883 contrato (autenticado) (2) Hok Transporte.pdf; Mg contrato- hok.pdf; Mg Contrato - hok 02.pdf; MG Contrato- hok transporte 03.pdf; Mg Contrato - hok 04.pdf; Incorporação da Hok Transporte.pdf; Habil Serviços contrato 2021.pdf; Recibo Novembro 005112021.pdf; Recibo fevereiro 05022021.pdf; Recibo Maio 007052021.pdf; Recibo Agosto 006082021.pdf;

Bom dia! Prezados

Segue a documentação solicitada.

-Contrato com a Hok (2025)
-Documento de incorporação da Hok
-Contrato antigo Hok/MG LOG
-Contrato com a Hábil
-Recibos Hábil

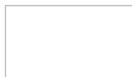
Em atenção à solicitação de diligência referente ao Pregão Eletrônico nº 90.004/2025, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, encaminhamos, em anexo, a documentação complementar para fins de comprovação da legitimidade dos atestados mencionados.

Os documentos enviados visam esclarecer e confirmar a veracidade das informações apresentadas, conforme requerido, estando organizados para facilitar a análise por essa respeitável Comissão de Licitação.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente, Eliane

Arclean Ar Condicionado



Vendas/Manutenção
Instalação/Locação
Projetos

Telefone: (61) 3034-2779
WhatsApp: (61) 99630-1512
Site: arcondicionadodf.com.br

Os prazos podem variar
caso surjam outras
intercorrências

Em qua., 30 de jul. de 2025 às 14:40, Licitação PGDF <licitacao@pg.df.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Em face do recurso interposto no âmbito do Pregão acima referenciado, solicito o envio de **documentação complementar** para efeito de comprovação da legitimidade dos atestados emitidos pela empresa **Hábil Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda** e pela empresa **HOK Transportes Ltda**.

Os documentos devem ser enviados em até 3 dias úteis, ou seja, até o dia 04/08, próxima segunda-feira.

Favor confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

CLÉO NERI

Pregoeira

Subsecretaria Geral de Administração - SUAG

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Tel.: +55 61 3342-1086

Website: [www.pg.df.gov.br]www.pg.df.gov.br

SAM Projeção I Ed. Sede da PGDF Sala T-04 – CEP 70.620-000

Brasília – Distrito Federal

Hábil Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda-Me.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de manutenção de ar condicionado, de um lado como contratante, a empresa Hábil Comercio e Serviço de Reforma de Manutenção Predial Ltda ME, inscrita no CNPJ: 15.079.623/0001-79 neste ato representada por Amilcar Pereira dos Santos, portador do CPF nº 224147111-91, e de outro como contratada Arclean Ar Condicionado Split Ltda Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.248.832-0001-85, situada na no QNN 06 Conjunto P Lote 1 Loja 3 Ceilandia Sul, Brasília-DF, neste ato representada por Eliane Maria de Oliveira Mota, portadora do CPF nº 774.331.301-87, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm justo e contratado o que se segue:

DOS SERVIÇOS

A Contratada se compromete a prestar serviços de:

- Instalação e manutenção preventiva de 1 (uma) central de ar condicionado tipo Chiller de 240 TR.
- Manutenção de 10 (dez) Francois.
- Manutenção preventiva e corretiva de 30 (trinta) split tipo cassete.
- Manutenção preventiva e corretiva de 50 (cinquenta) split tipo parede

A Manutenção preventiva será feita trimestral e semestral, ou conforme houver necessidade por parte da Contratante.

A Manutenção Corretiva será feita conforme a necessidade.

DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento a Contratada no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensal a ser pago no 5º dia útil de cada mês, pelas manutenções preventivas. O pagamento da instalação da Central de ar condicionado tipo Chiller será pago em uma única parcela no total de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Caso haja necessidade de peças para troca nas manutenções corretivas será de responsabilidade da Contratante.

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário/recibos.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A contratada compromete-se a executar os serviços a que for destinado a realizar com competência, responsabilidade e sigilo de informações relacionada a Contratante.
- b) A contratada deverá agendar data e hora para executar os serviços

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Manutenção Predial, Ar condicionado, Automação de rede lógica, Telefonia, Elétrica, Hidráulica, Detecção e combate a incêndio, Construção e reforma.

Fone/Fax: (61) 3352-0946 / E-mail: habilservicos12@gmail.com / CNPJ: 15.079.623/0001-79

CF/DF: 07.599.151/001-39 / CEP: 72.318-306

QR 408 conjunto 06 casa 03 – Samambaia Norte - DF

Hábil Comércio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda-Me.

- a) Cumprir com os valores e datas conforme combinado.
- b) Enviar Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Este instrumento é feito pelo prazo de 02/01/21 a 02/12/24, podendo ser reincidido a qualquer época por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por escrito.

DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e todos os tributos referentes aos serviços prestados ficarão à cargo da contratada.

DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porém a discórdia, será competente o foro de Brasília-DF.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, 02 de janeiro de 2021.



Habil Comercio e Serviço de Reforma de Manutenção Predial Ltda ME
CNPJ: 15.079.623/0001-79
Contratante


Arclean Ar Condicionado Split Ltda Me
CNPJ 10.248.832-0001-85

Testemunhas:


Alan José Mota de Farias
CPF nº 584.573.301-44


Paula Rejane Farias Bispo
CPF: 003.925.971-44

Manutenção Predial, Ar condicionado, Automação de rede lógica, Telefonia, Elétrica, Hidráulica, Detecção e combate a incêndio, Construção e reforma.

Fone/Fax: (61) 3352-0946 / E-mail: habilserVICOS12@gmail.com / CNPJ: 15.079.623/0001-79

CF/DF: 07.599.151/001-39 / CEP: 72.318-306

QR 408 conjunto 06 casa 03 – Samambaia Norte - DF

RECIBO N° 05022021

Valor R\$ 6.500,00

Recebi(emos) da empresa Habil Comercio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda ME.

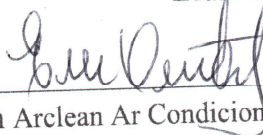
A importância de seis mil e quinhentos reais.

Referente a Aos serviços prestados de Manutenção Preventiva e Corretiva de ar condicionado no mês de janeiro de 2021.

Por ser verdade, firmo o presente.

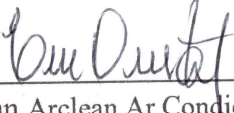
Brasília, DF, 05 de fevereiro de 2021.

Assinatura do emitente: _____



Nome do emitente: Ar Clean Arclean Ar Condicionado Split Ltda Me.

CNPJ. 10.248.832-0001-85 - CPF do Responsável: 774.331.301-8 - Eliane M. de Oliveira Mota

RECIBO N° 007052021	Valor R\$ 6.500,00
Recebi(emos) da empresa <u>Habil Comercio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda ME.</u>	
A importância de seis mil e quinhentos reais.	
Referente a <u>Aos serviços prestados de Manutenção Preventiva e Corretiva de ar condicionado no mês de abril de 2021.</u>	
Por ser verdade, firmo o presente.	
Brasília, DF, 07 de maio de 2021.	
Assinatura do emitente: 	
Nome do emitente: Ar Clean Arclean Ar Condicionado Split Ltda Me.	
CNPJ. 10.248.832-0001-85 - CPF do Responsável: 774.331.301-87 - Eliane M. de Oliveira Mota	

RECIBO N° 006082021

Valor R\$ 6.500,00

Recebi(emos) da empresa Habil Comercio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda ME.

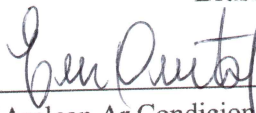
A importância de seis mil e quinhentos reais.

Referente a Aos serviços prestados de Manutenção Preventiva e Corretiva de ar condicionado no mês de julho de 2021.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, DF, 06 de agosto de 2021.

Assinatura do emitente: _____



Nome do emitente: Ar Clean Arclean Ar Condicionado Split Ltda Me.

CNPJ. 10.248.832-0001-85 CPF do Responsável: 774.331.301-87 -Eliane M. de Oliveira Mota

RECIBO N° 005112021

Valor R\$ 6.500,00

Recebi(emos) da empresa Habil Comercio e Serviços de Reformas e Manutenção Predial Ltda ME.

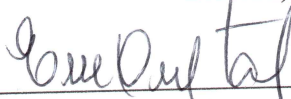
A importância de seis mil e quinhentos reais.

Referente a Aos serviços prestados de Manutenção Preventiva e Corretiva de ar condicionado no mês de outubro de 2021.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, DF, 05 de novembro de 2021.

Assinatura do emitente: _____



Nome do emitente: Ar Clean Arclean Ar Condicionado Split Ltda Me.

CNPJ. 10.248.832-0001-85 - CPF do Responsável: 774.331.301-87 - Eliane M. de Oliveira
Mota



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO	
CONTRATADA:	ARCLEAN DF SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EM AMBIENTES-ME , inscrita no CNPJ/ME nº 10.248.832/0001-47, com sede na QNN 06 – Conjunto P – Lote 01 Loja 03 bairro CEILÂNDIA SUL, na cidade de Brasília – DF, CEP 72220-074 representada, neste ato por seu administrador ALAN JOSÉ MOTA DE FARIAS, portador do RG nº 120 8853 SSP/DF e CPF nº 584 573 301 44, doravante designada CONTRATADA.
CONTRATANTE:	HOK TRANSPORTES LTDA , inscrita no CNPJ/ME nº 20.705.907/0018-01, com sede DF-180 GLEBA 04 LOTE 500 SUBDIVISAO LOTE 03 S/N SALA A nº 0, bairro CEILÂNDIA NORTE (CEILÂNDIA), na cidade de BRASÍLIA, DF, CEP 72276-001, representada neste ato na forma de seus atos constitutivos.
1. OBJETO	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 48 (quarenta e oito) aparelhos de ar-condicionado tipo Split.
2. VALOR	R\$ 24.131,52 (vinte e quatro mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).
3. DATA DO PAGAMENTO	Dia 15 de cada mês.
4. FORMA DE PAGAMENTO	Boleto bancário.
5. ÍNDICE DE CORREÇÃO	IGP-M.
6. MULTA POR DESCUMPRIMENTO	Não se aplica.
7. DATA INÍCIO	01/01/2025
8. PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses, após prorrogação por prazo indeterminado.
9. PRAZO DE AVISO PRÉVIO	30 dias
10. FORO	Brasília/DF
11. CONDIÇÕES DIFERENCIADAS	Chamado deve ser atendido em até 48 horas após a abertura.

As Partes acima qualificadas, possuem como justas e acordadas as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto o escopo descrito no item 1 do quadro resumo e/ou junto ao escopo previsto na Proposta Comercial (Anexo) a qual, caso existente, fará parte integrante do presente contrato, podendo ter ressalvas nas condições acordadas conforme item 11 do quadro resumo as quais serão desenvolvidas de acordo com as especificações constantes deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a atuar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, cumprindo integralmente as obrigações acordadas entre as Partes, fornecendo todos os recursos, produtos e/ou serviços convencionados, conforme aplicável, necessários à execução do objeto deste Contrato.
- 2.2.** A **CONTRATADA** obriga-se ainda a planejar, conduzir e executar o objeto deste Contrato em conformidade com as disposições e especificações deste instrumento e com as determinações legais aplicáveis, bem como providenciar a obtenção de quaisquer licenças, alvarás e autorizações necessárias à regular execução do objeto contratual, sendo exclusivamente responsável por quaisquer perdas e danos decorrentes de infrações a que houver dado causa, além do pagamento de multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes.

- 2.3.** Notificar a **CONTRATANTE** de qualquer inadequação ou impossibilidade de cumprimento de suas obrigações em tempo hábil, para que as devidas correções possam ser feitas sem prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos e/ou serviços fornecidos, conforme prazos e condições estipulados neste Contrato, desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais e legais de forma satisfatória;
- 3.2.** Fornecer, quando necessário e de forma tempestiva, todas as informações e suporte adequados à **CONTRATADA** para a correta entrega dos produtos e/ou serviços, sendo que qualquer atraso ou prejuízo decorrente da ausência ou insuficiência dessas informações e suporte será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, exceto quando comprovadamente decorrente de fato atribuível à **CONTRATANTE**;
- 3.3.** Assegurar que as condições técnicas e logísticas nas dependências da **CONTRATANTE** sejam adequadas para o cumprimento dos prazos de entrega convencionados, nas hipóteses em que os produtos e/ou serviços forem entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** Pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços descritos neste Contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor total





especificado no item 2 do quadro resumo, incluindo todos os impostos e encargos aplicáveis. O faturamento dos produtos e o reembolso de eventuais despesas serão realizados com base nas datas indicadas no item 3 do quadro resumo, desde que as condições estabelecidas neste Contrato sejam integralmente cumpridas pela **CONTRATADA**.

- 4.2. A forma de pagamento seguirá as disposições do item 4 do quadro resumo.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação prévia de Nota Fiscal corretamente emitida, acompanhada de boleto bancário e/ou depósito bancário em conta informada pela **CONTRATADA**, com vencimento em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que esta tenha sido entregue dentro dos prazos contratuais.
- 4.4. Caso a **CONTRATADA** não respeite o prazo mínimo de antecedência estipulado para a apresentação da Nota Fiscal ou boleto bancário, a **CONTRATANTE** estará expressamente autorizada a não efetuar o pagamento do respectivo boleto, sem que isso acarrete qualquer ônus de mora. A parcela que eventualmente se encontrar em atraso devido ao não envio da documentação necessária dentro do prazo será quitada sem o acréscimo de juros e/ou correção monetária, juntamente com a do mês subsequente, desde que regularizada pela **CONTRATADA**.
- 4.5. Em caso de atraso no pagamento dos valores pactuados, a **CONTRATANTE** incorrerá em juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida, desde que o atraso não seja decorrente de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 4.6. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer multa ou penalidade decorrente do recolhimento tardio do ISS ou qualquer outro tributo, quando o atraso for ocasionado pela entrega da Nota Fiscal fora do prazo acordado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 5.1. As Partes concordam que não existe nenhum vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, bem como entre as Partes e os conselheiros, diretores, empregados ou representantes da outra Parte. As Partes são independentes e plenamente responsáveis por todas as suas obrigações e encargos decorrentes da administração de seus respectivos negócios, incluindo, mas não se limitando, à contratação e pagamento de funcionários, sem qualquer ingerência ou responsabilidade da outra Parte.
- 5.2. A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável por todas as obrigações trabalhistas, fundiárias, previdenciárias e securitárias relativas aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na execução deste Contrato. Tal responsabilidade inclui, mas não se limita, ao pagamento de salários e dos encargos trabalhistas, previdenciários e

securitários devidos aos seus funcionários e colaboradores. Fica expressamente acordado que a **CONTRATANTE** não terá qualquer responsabilidade ou obrigação em relação aos funcionários ou colaboradores da **CONTRATADA**, seja em decorrência deste Contrato ou de qualquer relação laboral que a **CONTRATADA** mantenha com seus empregados.

- 5.3. Caso qualquer reclamação trabalhista seja proposta por funcionário, colaborador ou terceiro relacionado à **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, e que tenha origem em ato ou omissão da **CONTRATADA** ou de seus colaboradores, a **CONTRATADA** se obriga, de forma imediata e incondicional, a: (i) assumir integralmente a responsabilidade por qualquer condenação imposta à **CONTRATADA** ou à **CONTRATANTE**, seja solidária ou subsidiariamente; (ii) reembolsar a **CONTRATANTE** por todas as custas processuais, despesas e honorários advocatícios incorridos na defesa de tal reclamação; e (iii) enviar seus melhores esforços para excluir imediatamente a **CONTRATANTE** do polo passivo de qualquer ação judicial, inclusive, mediante adoção de medidas processuais cabíveis e tempestivas.
- 5.4. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá o direito de reter ou compensar valores devidos à **CONTRATADA**, conforme permitido por lei, até que a situação seja devidamente regularizada, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

- 6.1. Caso aplicável, durante a vigência deste Contrato, os valores devidos pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços poderão ser reajustados anualmente, com base na variação positiva do índice de reajuste indicado no item 5 do Quadro Resumo. O reajuste será aplicado a partir da data de assinatura deste Contrato, considerando-se a variação do índice nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 7.1. As infrações contratuais que implicarem na rescisão contratual ou inadimplemento contratual sujeitarão o infrator a multa correspondente ao descrito no item 6 do quadro resumo, que deverão ser devidamente atualizada monetariamente pela variação descrita no item 5, ocorrida entre a data da infração e a data do pagamento de referida multa, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos que comprovadamente superarem o valor de referida penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato inicia-se na data descrita no item 7 e, sua vigência será de acordo com o item 8 do quadro resumo. Após este período o contrato vigorará por prazo indeterminado.



00029477



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das Partes, mediante comunicação prévia a ser encaminhada à Parte contrária nos termos da antecedência mínima prevista no item 9 do quadro resumo.
- 9.2** A inobservância das Partes de qualquer cláusula do presente instrumento se constituirá em motivo de rescisão imediata, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.3** Além da hipótese prevista na cláusula anterior constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do Contrato pela Parte prejudicada, independentemente de prévio aviso, a ocorrência de qualquer das situações abaixo:
- (a) suspensão pelas autoridades competentes, do fornecimento dos produtos ora contratado, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
 - (b) decretação de falência da outra parte, recuperação judicial, instauração de concurso de credores ou dissolução/liquidação de qualquer uma das Partes;
 - (c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato. Quando for possível a execução apenas parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá decidir entre o cumprimento parcial e a rescisão do Contrato.
 - (d) Caso a **CONTRATANTE** verifique ações, por parte da **CONTRATADA**, que atentem à legislação Anticorrupção, inclusive, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013, ao Decreto nº 8.420/2015, ao “U.S. Foreign Corrupt Practices Act” (FCPA), aos Regulamentos Internos da **CONTRATANTE** ou quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
 - (e) Caso a **CONTRATADA** deixe de efetuar o pagamento de salários e encargos e não proceda à regularização, no prazo indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1** A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esse contrato somente nos estritos limites aqui previstos, não devendo praticar qualquer outro tipo de tratamento de dado pessoal sem a prévia e expressa autorização ou solicitação do(a) **CONTRATANTE**, implementando e mantendo processos internos de governança para a proteção dos dados, bem como medidas técnicas e organizacionais adequadas e sempre que possível atualizadas para garantir um nível de segurança satisfatório ao tratamento dos dados pessoais e anonimização de relatórios, em consonância com a Política de Privacidade da **CONTRATANTE** e a Lei Geral de Proteção de dados, sob pena de responder pelos eventuais danos causados. Fica desde já estabelecido que a **CONTRATANTE** poderá anonimizar dados

para emissão de relatórios.

- 10.2** A **CONTRATADA** reconhece e concorda que o tratamento dos dados pessoais relacionados a este contrato está sujeito as disposições do respectivo termo, conforme o seu perfil de interação junto ao Grupo Delly's. Caso considerado Operador, aplicam-se as seguintes disposições: [Termo de Compartilhamento de Dados](#). Caso considerado Controlador em Conjunto, as disposições do [Termo de Compartilhamento de Dados Para Controladores em Conjunto](#).
- 10.3** A **CONTRATADA** se compromete a cumprir integralmente as disposições do respectivo Termo de Compartilhamento de Dados previsto no item acima, em conjunto com os termos deste contrato. Caso haja qualquer conflito entre os termos deste contrato e do referido termo de compartilhamento de dados, as disposições mais restritivas ou protetivas à **CONTRATANTE** serão aplicáveis.
- 10.4** A **CONTRATADA** declara ter revisado e compreendido o Termo de Compartilhamento de Dados, concordando em seguir todas as obrigações ali estabelecidas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais relacionados a este contrato.
- 10.5** A **CONTRATADA** reconhece que o descumprimento das disposições do Termo de Compartilhamento de Dados constitui violação contratual, sujeita a medidas disciplinares e reparatórias, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 10.6** A **CONTRATADA** declara ter ciência de que o Termo de Compartilhamento de Dados pode ser revisado e atualizado periodicamente pela **CONTRATANTE**, comprometendo-se a verificar regularmente o link de acesso ao documento da **CONTRATANTE** para tomar conhecimento de quaisquer mudanças nos termos do referido documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 11.1** A **CONTRATADA** está ciente que a **CONTRATANTE** adota procedimentos de observância de toda e qualquer Lei Anticorrupção. Assim, a **CONTRATADA** assume o compromisso de abster-se de praticar quaisquer condutas indevidas tipificadas em Lei, devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a **CONTRATANTE**; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou benefício, exclusivo ou não, da **CONTRATANTE** e/ou de suas Afiliadas; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias no intuito de assegurar o cumprimento da Lei Anticorrupção.
- 11.2** As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil





nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90, combinadas com as disposições da Constituição Federal, tampouco mão de obra escrava ou compulsória.

- 11.3** As Partes se comprometem a não praticar nenhuma conduta que vá contra os preceitos e leis ambientais, de forma que não cause nenhum tipo de dano ao meio-ambiente, que possa se enquadrar como ato criminoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. Responsabilidade Fiscal.** Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Contrato, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos.

- 12.2. Propriedade Intelectual.** A celebração do presente Contrato não é e nem deverá ser interpretada, sob qualquer pretexto ou circunstância, como autorização de uso ou transferência de titularidade ou de propriedade de marca, direito autoral ou de propriedade intelectual entre as Partes.

- 12.3. Irrevogabilidade; Aditamento.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários, e somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo escrito e assinado pelas Partes.

- 12.4. Cessão.** A cessão e/ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato por uma das Partes dependerá da anuência prévia da outra Parte, salvo na hipótese de Reorganização Societária do Grupo Delly's.

- 12.5. Reorganização Societária.** Para fins do presente Contrato, "Reorganização Societária" significa qualquer transação por qualquer modelo societário ou obrigacional envolvendo, sem limitação, qualquer forma de venda ou alienação (através de uma ou de séries de transações, independentemente da estrutura pela qual se realize) de todo ou de parcela do capital social da Parte e/ou de quaisquer de suas afiliadas, inclusive, sem limitação, por meio de qualquer aumento de capital, subscrição, incorporação, incorporação de ações, associação, parceria, fusão, aquisição, cisão, drop down, permuta de participações societárias, compra e venda de ativos, transferência de ativos, transformação, recapitalização, reestruturação, liquidação ou qualquer outra forma de transação ou de alienação que resulte, direta ou indiretamente, em uma venda, transferência, alteração da estrutura societária ou outra alienação efetiva de participações societárias, ativos, negócios e/ou operações de uma das Partes.

- 12.6. Tolerância e Renúncia.** A omissão ou a tolerância, por qualquer das Partes, em relação ao descumprimento dos termos e/ou condições deste Contrato e/ou no uso das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito, que poderá ser exercido

a qualquer tempo.

- 12.7. Nulidade; Subsistência das Obrigações.** No caso de um tribunal ou juízo competente julgar ilegal, nula ou ineficaz qualquer estipulação deste Contrato, as estipulações restantes permanecerão em plena força e vigor. Caso a estipulação ou estipulações julgadas ilegais, nulas ou ineficazes sejam de ordem a afetar substantivamente o equilíbrio das Partes perante o presente Contrato, elas deverão negociar, de boa-fé, uma alternativa que, não contendo os vícios da estipulação ou estipulações invalidadas, reflitam, na maior extensão possível, as suas intenções originárias. Quaisquer dispositivos ou cláusulas deste Contrato que, por sua redação ou contexto, impliquem na subsistência de suas obrigações deverão permanecer válidas após a rescisão ou término da vigência do presente Contrato.

- 12.8. Integralidade do Contrato.** O presente Contrato constitui o acordo integral e o entendimento completo entre as Partes no que tange às matérias aqui tratadas, substituindo e prevalecendo sobre todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, verbais ou escritos.

- 12.9. Comunicações.** Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento, conforme os dados de contato que as Partes venham a indicar no curso deste Contrato. As comunicações serão consideradas entregues na data do recebimento nos endereços indicados no preâmbulo ou por correspondência eletrônica enviada para o endereço da Parte contrária. Cada Parte deverá comunicar imediatamente a outra sobre a mudança de seu endereço.

- 12.10. Capacidade.** As Partes, conforme aplicável, declaram umas às outras que obtiveram todas as autorizações societárias necessárias à execução do presente Contrato.

- 12.11. Independência das Cláusulas.** Se uma ou mais disposições previstas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Na medida permitida em lei, as Partes concordam que a autoridade competente deverá reduzir o alcance de qualquer disposição ilegal, inválida ou inexecutável a fim de torná-la razoável e vinculante sob as circunstâncias aplicáveis.

- 12.12. Título Executivo.** O presente instrumento tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015), de tal forma que o eventual inadimplemento de uma das Partes autorizará a outra (i) a executar, judicial ou extrajudicialmente, a obrigação em falta, sem prejuízo de (ii) pleitear indenização pelas perdas e danos e de (iii) aplicar as demais medidas previstas no caso de descumprimento do presente Contrato.

- 12.13. Lei de Regência e Foro.** Este Contrato deverá ser regido e interpretado em conformidade com as leis da República



00029477





Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da Comarca descrita no item 10 do quadro resumo para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

12.14. Assinatura Eletrônica. As Partes, inclusive suas testemunhas,

20 de março de 2025.

Assinado por:
Alan Jose Mota
#CONTRAPARTE2#
9B5B889CEB24C47B...
CONTRATADA

Assinado por:
Mauricio Carneiro de Oliveira Leite
#IMPRESA2#
22FE5B889757645B...
CONTRATANTE

Testemunhas:
Assinado por:
Eliane Maria
#TESTEMUNHA1#
9B21427C33E6454...
Nome: Eliane Maria
CPF: 77433130187

Assinado por:
RP
#TESTEMUNHA2#
7106467508FA4B0...
Nome: Rodrigo Nunes Peixoto
CPF: 048.504.991-04



DS
eef



00029477



Prezados,

Informamos que a partir de 30/04/2023 a empresa MG Log Rodoviários e Logística Ltda, serão Incorporada HOK Transportes Ltda, os dados para depósitos e transferências (TED/DOC e PIX) serão alterados.

DE					PARA				
CODIGO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	FANTASIA	UF	CODIGO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	FANTASIA	UF
4	18.658.410/0001-90	MG LOG TRANSPORTES ROD. E LOGÍSTICA LTDA	MG LOG	MG	F1	20.705.907/0017-20	HOK TRANSPORTES LTDA	HOK VEREDA	MG
41	18.658.410/0002-70	MG LOG TRANSPORTES ROD. E LOGÍSTICA LTDA	MG LOG BRASILIA	DF	A3	20.705.907/0018-01	HOK TRANSPORTES LTDA	HOK DF	DF
65	18.658.410/0003-51	MG LOG TRANSPORTES ROD. E LOGÍSTICA LTDA	MG LOG2	MG	E1	20.705.907/0016-40	HOK TRANSPORTES LTDA	HOK FAZENDA TAPERA	MG

Dessa forma, solicitamos comunicar os dados atualizados aos clientes, parceiros e fornecedores, conforme segue:

PIX: 20.705.907/0001-63

Dados Conta Corrente

Banco: Banco Itaú
Agência: 7206-6
Conta: 23980-3
CNPJ: 20.705.907/0001-63

Contamos com o empenho de todos para efetuar a comunicação acima a todos os envolvidos.

Atenciosamente!

Financeiro Delly's

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL

Pelo presente instrumento, de um lado, **MG LOG TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.658.410/0002-70, IE: 0799978900239 sediado ROD 180 GLEBA 04 LOTES 500 SUBDIVISÃO LOTE 03 S/N SALA A CEILANDIA NORTE CEP: 72276-001 - Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretores nos termos do Contrato social vigente. Telefones (61) 3031-1400 / 6198356-8940 doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro, **ARCLEANDF SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EM AMBIENTES-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.248.832/0001-85, com sede na Quadra QNN 06 – Conjunto P – Lote 01 Loja 03 Brasília – DF, representada, neste ato por seu administrador **ALAN JOSÉ MOTA DE FARIAS**, portador do RG n.º 120 8853 SSP/DF e CPF n.º 584 573 301 44, doravante designada **LOCADORA**, em conformidade com os termos do CONTRATO, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente proposta de CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em **48 Aparelhos de ar condicionado Split**.

Item	Quant.Total	Especificação	UNT	TOTAL
01	48	Aparelho de ar condicionado Split Hi Wall- 9000/30000 Btus Splits 41 e 07 Cassetes.	39,38	1.890,00

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS

Estão inseridos na prestação de serviços ora contratados os serviços abaixo descritos: Serviços Assistência Técnica – Ar condicionado SPLIT

01	LIMPAR FILTRO DE AR
02	INSPECIONAR VISUALMENTE O ESTADO GERAL DO GABINETE
03	VERIFICAR E CORRIGIR RUÍDOS E VIBRAÇÕES ANORMAIS NO EVAPORADOR E NO CONDENSADOR
04	LIMPAR GABINETE INTERNA E ACESSÓRIOS
05	VERIFICAR ESTADO E ATUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE PARTIDA
06	AFERIÇÃO DE PRESSÃO DO SISTEMA COM COMPLEMENTO DE GÁS REFRIGERANTE R 22, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE
07	VERIFICAR ISOLAMENTO TUBULAÇÕES DAS LINHAS FRIGOGÊNICAS.
08	LIMPAR E DESOBSTRUIR DRENOS
09	VERIFICAR A FIXAÇÃO DO MOTOR À BASE, DOS ROTORES AOS EIXOS E SEUS ALINHAMENTOS.
10	VERIFICAR E CORRIGIR O CONTATO NA FIAÇÃO DE COMANDO, BORNES, TERMINAIS, CONEXÕES E ATERRAMENTO.
11	INSPECIONAR E CORRIGIR, CONEXÕES, SOLDAS, CALÇOS, FLANGES.
12	A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E A CARGA DE GÁS SERÃO FEITAS CONFORME DISPONIBILIDADE DO FABRICANTE DISTRIBUIDOR MEDIANTE A DEVIDA APROVAÇÃO DA CONTRATANTE PARA EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS
14	NÃO INCLUSO SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÕES REMANEJAMENTO
15	NÃO INCLUSO CARGA COMPLETA DE GÁS
16	AFERIÇÃO E COMPLEMENTO DE GÁS REFRIGERANTE R 22 E R 410 - ATÉ 10 LIBRAS SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro

Em qualquer caso, todas as despesas relativas à mão-de-obra serão integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional referente à mão de obra para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo

As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todos os materiais de consumo/suprimentos utilizados nas manutenções corretivas, serão fornecidos pela CONTRATADA e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro

Em caso de aparelho defeituoso e que necessite de assistência técnica, este poderá ser conduzido à local próprio e especializado para conserto, desde que devidamente autorizado pela CONTRATANTE. Estes equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto

As peças ou componentes incluindo compressores, motores elétricos dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos, sendo fornecidos pela CONTRATADA, mediante o respectivo orçamento aprovado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto

Atender os chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas após o chamado através do telefone (61)-3034 2779, em horário comercial de 8:30h às 17:30hs de segunda a sexta feira, e aos sábados de 08:00hs às 13:00hs mediante agendamento, para que o técnico possa diagnosticar o problema e providenciar os reparos necessários.

- ❖ Executar os serviços de segunda a sexta-feira de 8h30min às 17h30min, e sábado de 8:00hs às 13:00hs, utilizando a melhor técnica existente e observando as recomendações dos fabricantes, nas condições estipuladas neste contrato;
- ❖ Disponibilização de Epis (equipamento de proteção individual), para realização dos serviços de manutenção em equipamentos de ar condicionado.
- ❖ Realizar no mínimo 1 (uma) visita regular mensal de manutenção preventiva, na qual deverá verificar e avaliar os itens enumerados neste contrato
- ❖ Atender os chamados da contratante no prazo máximo de 48 horas para realizar o atendimento buscando o funcionamento visando ao bom funcionamento e a boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e seus componentes;
- ❖ Comunicar à contratante, por escrito e em papel personalizado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da contratada, que dependam da aprovação para sua execução, bem como apresentar relação discriminada das peças necessárias.

Esse item refere-se : a serviços diversos como : Vidraçaria, serralheria, alvenaria, pintura, gesso, hidráulica e afins.

Dependerá de aprovação da Contratante : Autorizar mediante orçamento prévio para substituição de peças tais como, compressores, hélice, placa eletrônicas, controle remotos, motores ventiladores, tubulações, rede elétrica - Itens que necessitem de substituição - denominado manutenção corretiva.

- ❖ Contrato abarca a manutenção preventiva e assistência técnica descritos na CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS.
- ❖ Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços:

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a partir da primeira manutenção realizada, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

O valor mensal de **RS 1.890,00 (Hum Mil Oitocentos e Noventa Reais)**, durante a vigência deste CONTRATO:

Parágrafo primeiro

A primeira fatura será emitida e enviada para a CONTRATADA 10 dias após a assinatura do contrato o pagamento das parcelas mensais, conforme estabelecido nesta cláusula será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela CONTRATANTE, através de boleto bancário que a CONTRATADA remeterá para o endereço da CONTRATANTE com, pelo menos, cinco dias de antecedência. O atraso no pagamento da fatura pela CONTRATANTE acarretará encargo de mora.

Parágrafo segundo

O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA – REAJUSTE

O valor desse contrato será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado). Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo. A Locatária obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, na forma do parágrafo único do artigo nº 1.193 do Código Civil Brasileiro.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIANE MARIA DE OLIVEIRA MOTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Rodrigo Peixoto
Supervisor de Armazém
MG Log. Transp. Rodov.
Logística LTDA
CNPJ: 16.658.110/0002-70

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento, responsabilizando-se a que deu causa pela multa de (25) % do valor mensal estabelecido na Cláusula terceira.

O presente instrumento também poderá ser rescindido caso haja interesse de qualquer uma das partes, devendo, no entanto, a parte que desejar a rescisão comunicar à outra com 30 dias de antecedência. Quando da rescisão, a prestação dos serviços de manutenção será imediatamente interrompida. Não se considerará causa para a rescisão do presente instrumento o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato em virtude de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá prazo de vigência de (12) DOZE MESES, contados a partir da sua, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, automaticamente mediante continuidade periódica da prestação dos serviços.

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília - DF 09 De Setembro de 2022.

Rodrigo Peixoto
Supervisor de Armazem
MG Log. Transp. Rodov.
Logística LTDA
CNPJ: 18.658.410/0002-70

**MG LOG TRANSPORTES
RODOVIARIOS E LOGISTICA**
CNPJ: n.º 18.658.410/0002-70

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIANE MARIA DE OLIVEIRA MOTA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ARCLEAN AR CONDICIONADO SPLIT
CNPJ: n.º 10.248.832.0001-85